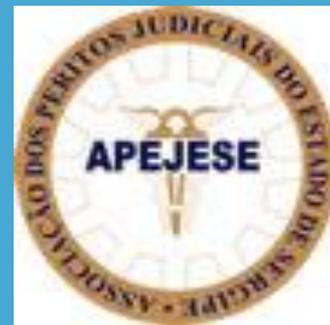


3º Fórum Sergipano de Perícia Contábil



Perícia Financeira

Paulo Cordeiro de Mello

The background features several white, parallel diagonal lines that sweep across the right side of the slide, creating a sense of movement and modern design.

Perícia Financeira

Objetivo: Apresentar o detalhamento técnico sobre os Procedimentos de Trabalho em Perícia Financeira, indicando as condições para a atuação dos Peritos Judiciais e Assistentes Técnicos.

Conteúdo Programático:

- Atuação profissional em perícia financeira judicial, nas funções de perito judicial e assistente técnico;
- Matemática Financeira para peritos;
- Índices econômico-financeiros;
- Operações de crédito no mercado financeiro;
- Perícias financeiras envolvendo operação de crédito;
- Parecer Técnico Inicial e/ou Contestação em ações envolvendo operações financeiras;
- Quesitos – formulação e respostas em perícia judicial financeira;
- Identificação da necessidade de documentos para o desenvolvimento da perícia judicial financeira, elaboração do Termo de Diligência pelo perito judicial e acompanhamento das diligências pelos Assistentes Técnicos;
- Desenvolvimento da perícia judicial e elaboração do Laudo Pericial Financeiro. Acompanhamento da perícia judicial e elaboração do Parecer Técnico Financeiro após do laudo pericial.

Perícia Financeira

- Atuação profissional em perícia financeira judicial, na função de perito judicial:

- Novo Código de Processo Civil

“Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

§ 3º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

§ 4º Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos dos arts. 148 e 467, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.

§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.”

Perícia Financeira

- Atuação profissional em perícia financeira judicial, nas funções de perito judicial e assistente técnico:

- Novo Código de Processo Civil

“Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

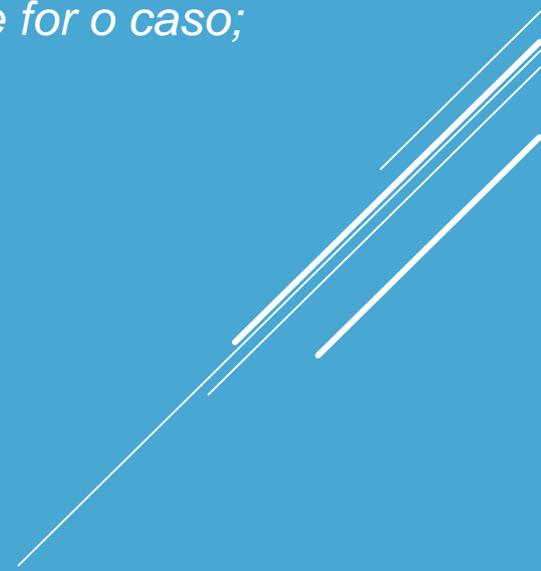
§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II - indicar assistente técnico;

III - apresentar quesitos.

...”



Perícia Financeira

- Matemática Financeira para peritos:

Capital, juros, montante, períodos e taxa de juros

- Capital: “C”
- Montante: “M”
- Juros: “J”
- número de períodos: “n”
- taxa de juros: “i”

$$M = C + J$$

$$i = \frac{M}{C} - 1$$

$$J = C \times i \times n$$

Perícia Financeira

- Matemática Financeira para peritos:
 - Juros simples (capitalização simples): juros incidem sobre o capital:

$$J = C \times i \times n$$

- Juros compostos (capitalização composta): juros incidem sobre capital e juros.

$$J = C \times i^n$$

Perícia Financeira

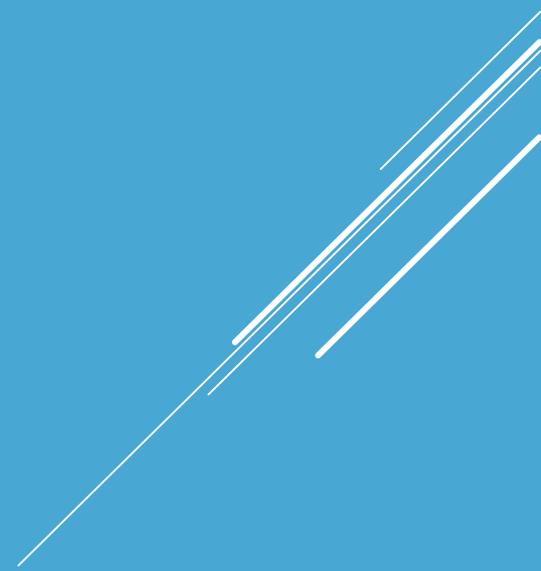
- Matemática Financeira para peritos:
 - Operação de Desconto:
 - Desconto: “D”
 - Título: “T”
 - Valor presente: “P”
 - número de períodos: “n”
 - taxa de desconto: “d”

$$D = T - P$$

$$d = \frac{D}{T \times n}$$

Perícia Financeira

- Matemática Financeira para peritos:
 - Método Hamburguês:
 - Cálculo de taxas de juros simples sobre saldos devedores de uma operação.



Perícia Financeira

- Matemática Financeira para peritos:
 - Sistemas de Amortização:
 - Tabela Price – Sistema Francês de Amortização (parcelas fixas, formadas por juros e amortização, juros decrescentes e amortizações crescentes)
 - Sistema de Amortização Constante - SAC (amortizações fixas, com parcelas decrescentes, formadas por juros e amortização, e juros decrescentes)
 - Sistema de Amortização Misto (média dos componentes de Price e SAC)
 - Outros sistemas

Perícia Financeira

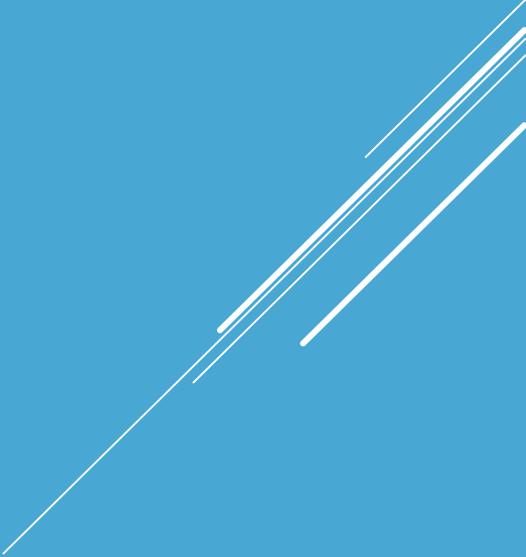
- Índices econômico-financeiros:

- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- Índice Geral de Preços – IGP – Fundação Getúlio Vargas – FGV (IPA, IPC e INCC) – IGP-DI; IGP-10; e IGP-M;
- Índice de Preços ao Consumidor – IPC – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE;
- Taxa Referencial – TR – Banco Central do Brasil;
- Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – Banco Central do Brasil – COPOM.

Perícia Financeira

- Histórico de alterações de moedas no Brasil:
 - Cruzado: Cr\$ 1.000 = Cz\$ 1 (28/02/1986)
 - Cruzado Novo: Cz\$ 1.000 = NCz\$ 1 (16/01/1989)
 - Cruzeiro: de NCZ\$ para Cr\$ (16/03/1990)
 - Cruzeiro Real: Cr\$ 1.000 para CR\$ 1 (01/08/1993)
 - Real: CR\$ 2.750 para R\$ 1 (01/07/1994)

Perícia Financeira

- Operações de crédito no mercado financeiro:
 - Desconto de Títulos;
 - Hot Money;
 - Abertura de crédito em conta corrente (conta garantida: pessoa jurídica; cheque especial: pessoa física);
 - Crédito rotativo;
 - Empréstimo para capital de giro;
 - Contrato de mútuo;
 - Financiamento imobiliário;
 - Crédito Direto ao Consumidor;
 - Outros.
- 

Perícia Financeira

- Perícias financeiras envolvendo operação de crédito:
 - Pontos controvertidos para esclarecimento pela perícia financeira:
 - Percentual de juros (taxa de juros) e limitação de taxa;
 - Incidência da taxa de juros (simples x compostos);
 - Índices de correção de valores;
 - Encargos moratórios (juros de mora, correção monetária, multa e comissão de permanência);
 - Outros.
 - Perícia para liquidação de sentença de processos financeiros: cálculo de liquidação.

Perícia Financeira

- Parecer Técnico Inicial e/ou Contestação em ações envolvendo operações financeiras:
- Novo Código de Processo Civil:

*“Art. 472. O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na **inicial** e na **contestação**, apresentarem, sobre as questões de fato, **pareceres técnicos** ou documentos elucidativos que considerar suficientes.”*

“Art. 330.

*§ 2º Nas **ações** que tenham por objeto a **revisão** de obrigação decorrente de **empréstimo**, de **financiamento** ou de **alienação de bens**, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de **quantificar o valor incontroverso do débito**.*

§ 3º Na hipótese do § 2º, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados.”

Perícia Financeira

- Quesitos – formulação em perícia judicial :
- Novo Código de Processo Civil:

“Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I. arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II. indicar assistente técnico;

III. apresentar quesitos.

*Art. 469. As partes poderão apresentar **quesitos suplementares** durante a diligência, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento.*

Parágrafo único. O escrivão dará à parte contrária ciência da juntada dos quesitos aos autos.

Art. 470. Incumbe ao juiz:

I. indeferir quesitos impertinentes;

II. formular os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa.”

Perícia Financeira

- Quesitos – resposta perícia judicial :
- Novo Código de Processo Civil:

“Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

...

IV. resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

...”
...



Perícia Financeira

- Necessidade de comunicação sobre a início e desenvolvimento da perícia:
- Novo Código de Processo Civil:

“Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

Art. 466. ...

§ 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.”

Perícia Financeira

- Identificação da necessidade de documentos para o desenvolvimento da perícia judicial financeira, elaboração do Termo de Diligência pelo perito judicial e acompanhamento das diligências pelos Assistentes Técnicos:
- Novo Código de Processo Civil:

“Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

...

*§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, **solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas**, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.”*

Perícia Financeira

- Desenvolvimento da perícia judicial e elaboração do Laudo Pericial Financeiro:

- Novo Código de Processo Civil:

“Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

*I. a exposição do **objeto** da perícia;*

*II. a **análise** técnica ou científica realizada pelo perito;*

*III. a indicação do **método** utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;*

*IV. **resposta** conclusiva a todos os **quesitos** apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.*

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.”

Perícia Financeira

- Acompanhamento da perícia judicial e elaboração do Parecer Técnico Financeiro após do laudo pericial:
- Novo Código de Processo Civil:

*“Art. 477. O perito protocolará o **laudo** em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.*

*§ 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo **parecer**.*

...”

Prática Pericial em Operações de Crédito

- Desenvolvimento da perícia e elaboração do laudo pericial financeiro em demandas envolvendo operações de crédito:

Para o desenvolvimento da perícia é necessário:

- Identificar o objeto de trabalho da perícia, representado pelo aspecto ou pela questão central que necessita de estudo técnico;
- Estabelecer qual o objetivo da perícia, seja o esclarecimento de pontos controvertidos ou dúvidas evidenciadas no processo, seja a apuração de um resultado com base nas condições determinadas pelo juiz;
- Verificar se os elementos disponíveis para análise pericial são suficientes, e, se for o caso, identificar eventuais informações complementares que deverão ser buscadas pelo perito para desenvolvimento completo de seu trabalho;
- Elaborar o laudo pericial de acordo com as necessidades determinadas por cada processo judicial.

Prática Pericial em Operações de Crédito

- Objeto de estudo da perícia:

Em uma perícia financeira envolvendo operação de crédito o objeto de estudo é representado pelo contrato / instrumento em discussão no processo judicial, ou ainda, mais especificamente pelo(s) aspecto(s) técnico(s) em discussão na ação e que precisa(m) ser analisado(s) pela perícia.

Ainda sobre o objeto da perícia é relevante observar os aspectos determinados pelo Novo Código de Processo Civil e que trazem impacto direto na definição dos limites da ação proposta e na delimitação de atuação da perícia.

Prática Pericial em Operações de Crédito

- Objeto de estudo da perícia:

No Novo Código de Processo Civil estão definidos os limites de análise pelo juiz, devendo tal situação ser ainda observada pelo perito:

Art. 141. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.

Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Prática Pericial em Operações de Crédito

- Objetivo da perícia:

- O perito judicial nomeado em um processo que envolve discussão sobre operação de crédito precisa observar com critério técnico qual o objetivo de seu trabalho, seja em função de determinação específica para tanto ou ainda pelo estabelecimento de condições para essa definição em função do limite da ação proposta e dos pedidos feitos na demanda judicial.

- A perícia judicial determinada em ações envolvendo operações de crédito tem como possíveis objetivos principais: (I) esclarecimento de pontos controvertidos ou dúvidas evidenciadas no processo – fase de conhecimento, e (II) apuração de um resultado com base nas condições determinadas – liquidação de sentença.

Prática Pericial em Operações de Crédito

- Objetivo da perícia:

Ainda pelo Novo Código de Processo Civil está destacada a condição restrita de atuação do perito, devendo o mesmo observar com critério o limite de sua atuação:

Art. 473.

...

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

Prática Pericial em Operações de Crédito

- Objeto e objetivo de estudo da perícia:

Situação Prática para Debate: Em um processo judicial proposto por um cliente de uma instituição financeira em face da mesma, tendo como objeto de discussão uma operação de crédito na modalidade de abertura de crédito em conta corrente, também conhecida como cheque especial, na Inicial o Autor detalha que o Réu (Banco) teria realizado cobranças de juros em percentuais muito superiores aos praticados no mercado financeiro e requer a procedência da ação, com a condenação da instituição na devolução dos valores cobrados a maior. O Réu apresenta contestação, afirmando que as taxas de juros foram livremente pactuadas e estão de acordo com o contrato celebrado entre as partes, não havendo nada a ser revisto, pedindo ainda a improcedência da ação proposta pelo Autor.

Prática Pericial em Operações de Crédito

- Questões sobre a Situação Prática – Objeto e Objetivo da Perícia:

I) Juiz determina a realização da perícia na fase de conhecimento, para que seja verificado se as taxas de juros cobradas pelo Banco Requerido do Requerente estão de acordo com as taxas de juros de mercado: Qual o objeto e objetivo da perícia?

II) Juiz determina a realização da perícia na fase de conhecimento, para que seja verificado se as taxas de juros cobradas pelo Banco Requerido do Requerente estão de acordo com as taxas de juros contratadas: Qual o objeto e objetivo da perícia?

Prática Pericial em Operações de Crédito

- Questões sobre a Situação Prática – Objeto e Objetivo da Perícia:

III) Juiz determina a realização da perícia na fase de conhecimento, para que seja verificado se as taxas de juros constantes do demonstrativo de cálculo apresentado pelo Banco Requerido, na Contestação, estão de acordo com as taxas definidas pelas condições contratuais celebradas entre as partes: Qual o objeto e objetivo da perícia?

IV) A ação foi julgada procedente, tendo sido determinada a revisão contratual para a substituição das taxas de juros cobradas pelas taxas médias de juros de mercado: Qual o objeto e objetivo da perícia?

Prática Pericial em Operações de Crédito

- É importante lembrar que no Laudo Pericial deverá ser descrito qual o objeto de estudo da perícia, entre outros aspectos técnicos, conforme definido pelo Art. 473 do Novo Código de Processo Civil:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

Prática Pericial em Operações de Crédito

- Com base no objeto de estudo da perícia, e definido o objetivo de trabalho a ser realizado, o perito precisa verificar se os elementos disponíveis para análise pericial são suficientes, e, se for o caso, identificar eventuais informações complementares que deverão ser buscadas pelo perito para desenvolvimento completo de seu trabalho:
- Pesquisas: Levantamentos técnicos de informações realizados pela perícia, devendo ser prestigiadas as fontes primárias de pesquisa;
- Diligências: Buscas de informações e documentos que devem estar em posse das partes ou junto a outras instituições, mediante pedido formal (Termo de Diligência) – Art. 473 - §3º.

Prática Pericial em Operações de Crédito

- Identificação da necessidade de documentos para o desenvolvimento da perícia judicial financeira, elaboração do Termo de Diligência pelo perito judicial e acompanhamento das diligências pelos Assistentes Técnicos:
- Novo Código de Processo Civil:

“Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

...

*§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, **solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas**, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.”*

Prática Pericial em Operações de Crédito

- Questões sobre a Situação Prática – Pesquisas e Diligências da Perícia:

I) Juiz determina a realização da perícia na fase de conhecimento, para que seja verificado se as taxas de juros cobradas pelo Banco Requerido do Requerente estão de acordo com as taxas de juros de mercado: Quais informações devem ser levantadas: pesquisadas ou solicitadas em diligência?

II) Juiz determina a realização da perícia na fase de conhecimento, para que seja verificado se as taxas de juros cobradas pelo Banco Requerido do Requerente estão de acordo com as taxas de juros contratadas: Quais informações devem ser levantadas: pesquisadas ou solicitadas em diligência?

Prática Pericial em Operações de Crédito

- Questões sobre a Situação Prática – Pesquisas e Diligências da Perícia:

III) Juiz determina a realização da perícia na fase de conhecimento, para que seja verificado se as taxas de juros constantes do demonstrativo de cálculo apresentado pelo Banco Requerido, na Contestação, estão de acordo com as taxas definidas pelas condições contratuais celebradas entre as partes: Quais informações devem ser levantadas: pesquisadas ou solicitadas em diligência?

IV) A ação foi julgada procedente, tendo sido determinada a revisão contratual para a substituição das taxas de juros cobradas pelas taxas médias de juros de mercado : Quais informações devem ser levantadas: pesquisadas ou solicitadas em diligência?

Perícia Financeira

- Apresentação de exemplo de aplicação prática de conhecimentos em matéria financeira para a realização de perícia financeira:
 - Forma adequada de resposta de quesito envolvendo matéria financeira.
- 

PERÍCIA FINANCEIRA - QUESITO

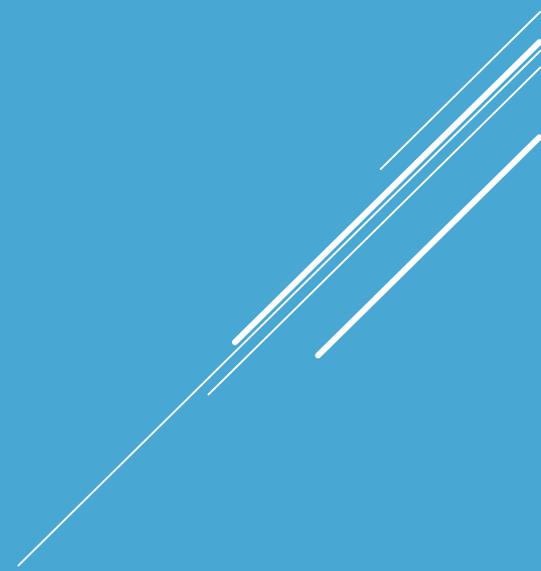
Simulação

Quesito: Em um empréstimo realizado pelo Sistema Francês de Amortização, também conhecido como Tabela Price, tendo como valor do empréstimo de R\$ 10.000,00, taxa de juros de 3% ao mês, prazo para pagamento em 6 parcelas mensais e consecutivas, é correto afirmar que o valor de cada parcela mensal é formado por juros e amortização, totalizando R\$ 1.845,98?

PERÍCIA FINANCEIRA - RESPOSTA DE QUESITO

Hipótese 1

Resposta: Sim.



PERÍCIA FINANCEIRA - RESPOSTA DE QUESITO

Hipótese 2

Resposta: Positiva é a resposta, conforme cálculo apresentado a seguir:

$$\text{Parcela} = \frac{C * i}{1 - \frac{1}{(1 + i)^n}} = \frac{10.000 * 3\%}{1 - \frac{1}{(1 + 3\%)^6}} = 1.845,98$$

PERÍCIA FINANCEIRA - RESPOSTA DE QUESITO

Hipótese 3

Resposta: O valor da parcela é de R\$ 1.845,98, conforme demonstrado abaixo:

No.	Parcela	Juros	% Juros	Amortização	Saldo Devedor
col 1	col 2	col 3	col 4	col 5	col 6
0	-	-	-	-	10.000,00
1	1.845,98	300,00	3,00%	1.545,98	8.454,02
2	1.845,98	253,62	3,00%	1.592,35	6.861,67
3	1.845,98	205,85	3,00%	1.640,12	5.221,55
4	1.845,98	156,65	3,00%	1.689,33	3.532,22
5	1.845,98	105,97	3,00%	1.740,01	1.792,21
6	1.845,98	53,77	3,00%	1.792,21	-

PERÍCIA FINANCEIRA - RESPOSTA DE QUESITO

Hipótese 4 - Atendimento técnico esperado ao quesito

Resposta: Positiva é a resposta, conforme cálculo apresentado a seguir, considerando a aplicação de fórmula de cálculo da Tabela Price, (sendo: C = capital, i = taxa de juros por período, e n = número períodos), temos a apuração do valor da parcela mensal:

$$\text{Parcela} = \frac{C * i}{1 - \frac{1}{(1 + i)^n}} = \frac{10.000 * 3\%}{1 - \frac{1}{(1 + 3\%)^6}} = 1.845,98$$

PERÍCIA FINANCEIRA - RESPOSTA DE QUESITO

continuação>

Assim, considerando que a Tabela Price é representada pelo cálculo de parcelas iguais e consecutivas, formadas por juros e amortização, apresentamos a demonstração dos valores das parcelas mensais, com juros e amortização:

No.	Parcela	Juros	% Juros	Amortização	Saldo Devedor
col 1	col 2	col 3	col 4	col 5	col 6
0	-	-	-	-	10.000,00
1	1.845,98	300,00	3,00%	1.545,98	8.454,02
2	1.845,98	253,62	3,00%	1.592,35	6.861,67
3	1.845,98	205,85	3,00%	1.640,12	5.221,55
4	1.845,98	156,65	3,00%	1.689,33	3.532,22
5	1.845,98	105,97	3,00%	1.740,01	1.792,21
6	1.845,98	53,77	3,00%	1.792,21	-

PERÍCIA FINANCEIRA - RESPOSTA DE QUESITO

continuação>

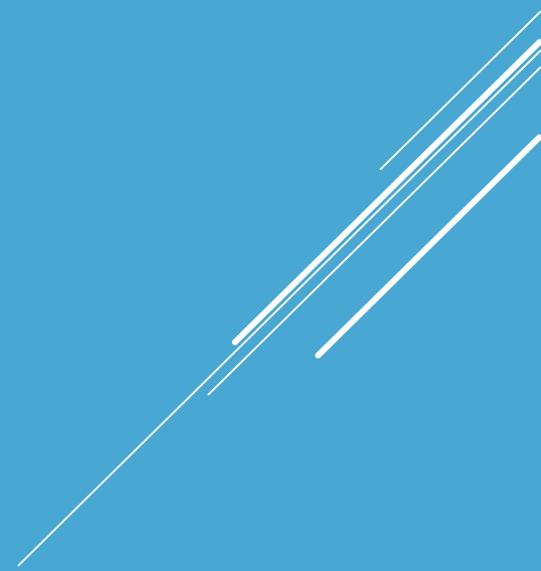
Conforme observado acima, nos cálculos do empréstimo indicado no quesito, os valores das parcelas obtidas pelos cálculos da Tabela Price representam a somatória dos valores de juros com as amortizações do período. Além disso, os valores de juros estão representados pelos percentuais desses encargos incidentes sobre os saldos devedores imediatamente anteriores.



PERÍCIA FINANCEIRA - RESPOSTA DE QUESITO

Conclusão

- A resposta apresentada em perícia precisa demonstrar tecnicamente como alcançou seu resultado, portanto sendo necessária sua fundamentação e explicação técnica.



Prática Pericial em Operações de Crédito

- Caso Prático 1 - Quesitos em Perícia Financeira envolvendo Operação de Crédito – Pesquisas de Taxas de Juros de Mercado: Operação – Conta Garantida – Taxa de Juros de 6,5% ao mês – Banco Bradesco S/A – Data Celebração: 25/11/2016.
- 1) A taxa de juros aplicada na operação de crédito é superior ao percentual médio de mercado para a mesma operação?
 - 2) A taxa de juros contratada na operação de crédito está dentro das taxas médias de juros de mercado?
 - 3) A taxa de juros contratada e cobrada na operação de crédito é superior ao percentual médio praticado pela instituição financeira?

Prática Pericial em Operações de Crédito

- Caso Prático 2: Liquidação de Sentença:
- No V. Acórdão foi determinada a exclusão de valores ilegalmente contratados - taxa de gravame: R\$ 41,50; serviços de terceiros: R\$ 1.890,00; e seguro: R\$ 85,00, sendo mantidas a taxa de juros e forma de cálculo contratados, com o recálculo do valor financiado e apuração do saldo devido pelo Banco Requerido ao Requerente em função dos valores pagos das parcelas do contrato. (Contrato de Financiamento de Veículo: Valor de financiamento do veículo: R\$ 42.000,00; taxa de gravame: R\$ 41,50; serviços de terceiros: R\$ 1.890,00; seguro: R\$ 85,00; IOF: R\$ 706,00; tarifa de abertura de crédito: R\$ 150,00; Financiamento total: R\$ 44.872,50; taxa de juros: 2,44% ao mês; 60 parcelas; Valor da parcela mensal: R\$ 1.475,20; Sistema de Amortização: Tabela Price; Primeira Parcela: 05/03/2012; Última Parcela: 05/02/2017 – Todas as parcelas foram pagas nas respectivas datas de vencimentos.)

Perícia Financeira

- Caso prático 3:

- Conclusão técnica de uma perícia financeira:

- Contextualização: O juiz determinou a realização de uma perícia financeira e fixou os seguintes pontos controvertidos: “(i) se a taxa de juros cobrada está de acordo com a percentual de juros definido no contrato celebrado entre as partes; (ii) se os juros cobrados foram aplicados de forma simples ou composta; (iii) se a taxa de juros contratada e cobrada está de acordo com a taxa média de juros de mercado.”.

Perícia Financeira

- Atividades:

- Conclusão técnica de uma perícia financeira:

- Operação de crédito:

- Crédito Direto ao Consumidor;
 - Data celebração: 03/02/2015;
 - Forma de Cálculo: SAC – Sistema de Amortização Constante;
 - Valor do Crédito total: R\$ 48.500,00
 - Taxa de juros: 2,5% ao mês;
 - Prazo da operação: 24 meses;
 - Vencimento da primeira parcela: 03/03/2015;
 - Vencimento da última parcela: 03/03/2017;
 - Pagamento de parcelas: Mensal, todo dia 03;
 - Valor da primeira parcela: R\$ 3.354,58.

Perícia Financeira

- Atividades:

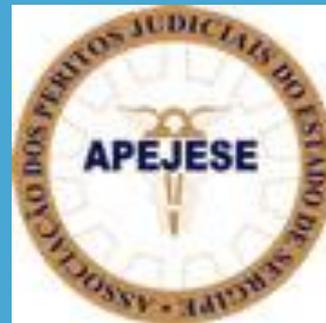
- Conclusão técnica de uma perícia financeira:

- Considerando o que está definido na decisão judicial que determinou a necessidade de realização de perícia financeira e tendo como base o que consta dos dados do contrato em questão, realizar os estudos necessários para a elaboração de texto conclusivo com o devido esclarecimento dos pontos controvertidos fixados.

...QUASE ACABANDO

DÚVIDAS?





OBRIGADO.